



**PROJETO DE LEI N º 004/2024**

**Autoria: Mesa Diretora**

**CRIA E REESTRUTURA A ESCOLA DO LEGISLATIVO  
DE GUAJARÁ-MIRIM, NO ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, REVOGA A  
RESOLUÇÃO Nº 03 DE 12 DE JULHO DE 2023 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Guajará-Mirim/RO, representado pelo seu Presidente Vereador João Vanderlei de Melo, no uso de suas atribuições que lhe confere, apresenta o seguinte Projeto Legislativo de Lei.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Fica estabelecido, no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), a Escola do Legislativo **PROFESSOR MARIO CEZAR DE CARVALHO**, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Guajará-Mirim (RO):

- § - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO) suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- § - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- § - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- § - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- § - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- § - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

- § - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- § - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- § - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós- acadêmica;
- § - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;
- § - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
- § - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Guajará-Mirim (RO).
- §
- § - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;
- §
- § - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;
- § - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, cursos de qualificação profissional, atividades e políticas de relações humanas;
- § - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;
- § - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;
- § - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem- estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo Professor Mario Cezar de Carvalho é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO).

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Assu tem a seguinte estrutura organizacional:

I- Presidência;

II- Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, serão desenvolvidas em regime de nomeação e colaboração:

§ - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II- Direção: por servidor comissionado através de cargo em comissão da Câmara Municipal nomeado pelo Presidente;

III- Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor efetivo ou nomeado através de cargo em comissão da Câmara Municipal nomeado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Assessor Jurídico; pelo Chefe de Gabinete da Presidência e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Guajará-Mirim (RO) será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas ABEL.

Art. 5º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Assu.

Art. 6º A Escola do Legislativo de Guajará-Mirim (RO) integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de Rondônia.

Art. 7º Acrescenta o art. 12º, a Lei 2.523/2023, com a seguinte redação:

Art 4º A - Cria os Cargos de Diretor e Coordenador da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), que constarão no quadro dos cargos em comissão, descritos no anexo desta Lei;

**Paragrafo único:** As atribuições dos cargos, carga horária, remuneração estão presentes no anexo I, integrante desta Lei.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes deste Projeto de Lei serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito financeiro a partir de 01/03/2024, revogando-se a Resolução nº 03, de 12 de julho de 2023, e todos os dispositivo e legislação em contrário.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 10 de Março de 2024.

**Joao Vanderlei de Melo**  
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim /RO

**Raimundo Braga Barroso**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim /RO

**Kerling Moreira Aparecido**  
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

**Romerito Pereira da Silva**  
Segundo Secretário da Mesa Diretora

## **ANEXO I**

### **ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 004/2024** **ANEXO DE SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES**

#### **DESCRÍÇÃO DE CARGO**

**CARGO: DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO** CARGO EM COMISSÃO ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO OU TÉCNICO.

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 20 horas

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias e adequadas à sua regularidade a ao seu funcionamento;  
orientar os serviços da Secretaria da Escola;  
assinar certificados, documentos e a correspondência oficial da Escola;  
expedir editais dos cursos palestras, conferências, debates, simpósios e seminários oferecidos;  
propor à Mesa Diretora o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;  
solicitar à Presidência da Câmara os equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento da Escola;  
executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Escola do

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade mínima: Médio ou Nível Técnico.

Idade mínima de 18

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga Horária: 20 horas semanais, sujeito à compensação na jornada de trabalho. Outras: Sujeito a eventuais viagens a serviço ou para treinamento

## **DESCRIÇÃO DE CARGO**

**CARGO: COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DE PROJETOS CARGO EM COMISSÃO**  
ATIVIDADE DE NÍVEL TÉCNICO OU SUPERIOR.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas

## **ATRIBUIÇÕES:**

- § Coordenar as atividades da Escola e tomar as providências necessárias e adequadas à sua regularidade a ao seu funcionamento;
- § orientar os serviços da Secretaria da Escola;
- § Receber e protocolar documentos e a correspondências oficiais da Escola;
- § executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Escola do Legislativo designadas pelo diretor da escola e Presidência da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

## **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- § Escolaridade mínima: Nível Técnico ou Superior;
- § Idade mínima de 18

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga Horária: 30 horas semanais, sujeito à compensação na jornada de trabalho. Outras: Sujeito a eventuais viagens a serviço ou para treinamento.

## **DAS REMUNERAÇÕES**

CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF.	N. VAGAS
DIRETOR (A) DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	R\$ 1.700,00	20 HS SEMANALIS	CNE-02	01
COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO E DE PROJETOS	R\$ 1.300,00	30 HS SEMANALIS	CDS-03	01

## **JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de lei que busca a criação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO por meio de lei uma vez que já encontra-se em vigor por meio de resolução a fim de assegura mais legitimidade jurídica e responsabilidade perante a sociedade e servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO).

Diversos órgãos públicos e câmaras municipais já possuem as suas escolas para a qualificação de seus vereadores e servidores, bem como para aproximar o parlamento da sociedade e possibilitar uma melhor compreensão das funções do Poder Legislativo. Dentre tantas, citamos a Escola Cerejeiras, Cacoal da Assembleia Legislativa e a Escola Superior de Contas - ESCON, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Dentre os principais objetivos da Escola do Legislativo está a capacitação e a qualificação de servidores e vereadores com o intuito de melhorar a qualidade dos serviços inerentes a esta Casa Legislativa.

Outro objetivo importante da Escola é a realização de projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação do papel da Câmara Municipal e do vereador aos cidadãos de Guajará-Mirim/RO.

A Escola do Legislativo atuará, também, na promoção do desenvolvimento institucional, no fomento à pesquisa e em ações voltadas à integração do seu público interno.

Propõe-se atribuir à Escola o nome do ex-vereador e Professor Mario Cezar de Carvalho em homenagem a esse Parlamentar, falecido em agosto do ano de 2022. Professor Mario Cezar tinha 52 anos de idade, era Vice-Presidente da Câmara Municipal e professor por vocação e estava em seu quinto mandato como vereador.

Desta forma, esperamos contar com a compreensão dos nobres pares e, por conseguinte, solicitamos o apoio na aprovação deste projeto de lei.

---

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br  
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90

---



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO BRAGA BARROSO, Vereador (a) - Vice-Presidente**, em 11/03/2024 às 12:47, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VANDERLEI DE MELO, PRESIDENTE**, em 11/03/2024 às 12:54, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **KERLING APARECIDO MOREIRA, Membro da CEFO**, em 11/03/2024 às 13:48, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.guajaramirim.ro.gov.br](http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br), informando o ID **412366** e o código verificador **DEA80657**.

---

#### Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - CMGM 1	11/03/2024	<a href="#">412441</a>

Referência: [Processo nº 57-23/2024](#).

Docto ID: 412366 v1

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).